



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.255/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA autorizada a receber em cessão de uso sob a forma de utilização gratuita, uma (01) área de terras dentro do perímetro urbano da cidade, de propriedade da União, jurisdição dada pelo Ministério do Exército, destinada ao prolongamento da rua José Bonifácio, objetivando a interligação com a rua - Caetano Denófrio, no Jardim Primavera, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS que inicia-se no vértice nº 01, formado com o muro de divisa da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com o 2º RCC e a Av. Newton Prado. Deste ponto segue-se com o azimute de 96º 31' 30" e distância de 169,100 metros até o ponto nº 02, situado no final do muro de divisa da Santa Casa; do ponto nº 01 ao ponto nº 02 confronta-se com a referida Santa Casa. Do ponto nº 02 segue-se com o azimute de 96º 31' 30" e distância de 276,313 metros até o ponto nº 03 situado no P. C. da curva nº 01, daí segue-se com a distância de 53,777 metros pelo desenvolvimento da referida curva, a qual contém um ângulo central de 39º 23' 13" e raio de 78,229 metros, até atingir o ponto nº 04, situado no P.T. da curva e no início do lote nº 15 da Quadra B, do Jardim Primavera. Do ponto nº 02 - ao ponto nº 04 confronta-se com o 2º RCC. Daí segue-se com o azimute de 135º 54' 43" e distância de 25,410 metros até o ponto nº 05, confrontando-se neste trecho com o lote nº 15 da Quadra B, do Jardim Primavera. Do ponto nº 05 segue-se com o azimute de 135º 54' 43" e distância de 33,043 metros até o ponto nº 06, localizado no P.C. da curva nº 03, confrontando-se neste trecho com terras da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Do ponto nº 06 segue-se por uma distância de 18,433 metros pelo desenvolvimento da referida curva, a qual contém um ângulo central de 45º 55' 09" e raio de 23,000 metros, atingindo o ponto nº 07, ponto este situado no encontro do P.T. da curva nº 03 e o P.C. da curva nº 02. Do ponto nº 07 segue-se com a distância de 18,433 metros, pelo desenvolvimento da curva nº 02, a qual neste trecho contém um ângulo central de 45º 55' 09" e raio de 23,000 metros atingindo o ponto nº 08,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

ponto este situado no P.T. da referida curva. Do ponto nº 08 segue-se com o azimute de 315º 54' 43" e distância de 25.410 metros até o ponto nº 09, ponto este localizado no P.C. da curva nº 01. Do ponto nº 09 segue-se com a distância de 44,153 metros, pelo desenvolvimento da curva nº 01, a qual neste trecho contém um ângulo central de 39º 23' 13" e raio de 64,229 metros, atingindo o ponto nº 10, situado no P.T. da referida curva. Do ponto nº 10 segue-se com o azimute de 276º 31' 30"- e distância de 437,876 metros até o ponto nº 11, localizado no P.C. da curva nº 04. Do ponto nº 11 segue-se com a distância de 13,558 metros, pelo desenvolvimento da referida curva, a qual contém um ângulo central de 86º 18' 50" e raio de 9,000 metros, atingindo o ponto nº 12, ponto este localizado no P.T. da referida curva e vértice formado pelo muro de divisa do 2º RCC com a Avenida Newton Prado. Do ponto nº 06 ao ponto nº 12, confronta-se com o 2º Regimento de Carros de Combate. Do ponto nº 12 segue-se com o azimute de 10º 12' 40" e com a distância de 22,468 metros, até o ponto nº 01, ponto este de origem desta descrição, perfazendo um polígono irregular com um perímetro de 1.137,974 metros e uma área de 7.529,63 metros quadrados.

Artigo 2º) - Em decorrência da cessão de uso constante do artigo anterior, ficam a Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP), autorizados a promoverem às suas expensas, a instalação de rede de água e esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, guias e sarjetas, pavimentação, construção de calçada, de muros, de ambos os lados, sendo a construção dos muros, com blocos de cimento com 20 (vinte) centímetros de largura, melhoramentos esses em toda a extensão do prolongamento da rua José Bonifácio. Fica, ainda, a cargo e às expensas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, a construção de 03 (três) guaritas e 01 (um) portão com 15 metros de largura.

Artigo 3º) - No contrato de cessão de uso deverá conter na íntegra a transcrição da presente lei.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 03 -

próprias, suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo.

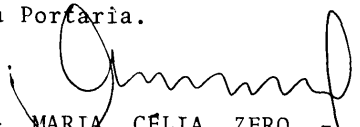
Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de março de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração